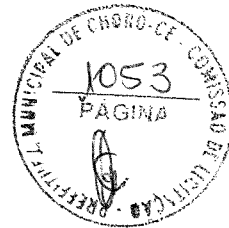




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ



TERMO DE ANULAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022-TP

OBJETO: REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA MUNICIPAL A RUA CEL. JOÃO PARACAMPOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE..

O **Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Choró**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi detectada a existência de vício no processo Licitatório modalidade **Tomada de Preços Nº 010/2022-TP**, consistente na divergência consignados no orçamento Básico, Cronograma Físico-financeiro, memorial de cálculo, constantes das respectivas planilhas de composição de preços anexas ao projeto, observado pelo o setor de engenharia da Prefeitura de Choró;

CONSIDERANDO que tal vício obsta o regular prosseguimento do certame na medida em que impede que a reforma não atingirá o objetivo, nesse caso retira da comissão os parâmetros para o qual fosse realizado um julgamento objetivo das propostas;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela da administração estampado nas **SÚMULAS 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal**, determina que a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, quando eivados de vícios, porque deles não se originam direitos;

CONSIDERANDO que o art. 49 da Lei Nº 8.666/93, determina que a autoridade competente para aprovação do procedimento deve anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, tendo em vista motivo devidamente fundamentado.

RESOLVE

ANULAR o processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022-TP**, cujo objeto é a contratação de **REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA MUNICIPAL A RUA CEL. JOÃO PARACAMPOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE CHORÓ-CE.**, com esteio nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e fundamentado no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Encaminhe-se o Processo à Comissão Permanente de Licitação para as providencias cabíveis.

Choró(Ce), 08 de julho de 2022.


JOSÉ WELDO BARROS NUNES
Secretário de Turismo, Esporte e Juventude